



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Lavras  
Pró-Reitoria de Graduação

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 008, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece regulamentação do Programa de Avaliação Continuada dos Cursos de Graduação da UFLA (AVALIE).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Conselho de Graduação ocorrida em 21 de setembro de 2021 e considerando:

- a) O disposto na Resolução CUNI Nº 012, de 27 de março de 2017 e,
- b) O disposto no artigo 107 da Resolução CEPE 473/2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer regulamentação do Programa de Avaliação denominado Programa de Avaliação Continuada dos Cursos de Graduação da UFLA (AVALIE).

Art. 2º O Programa AVALIE tem como objetivos:

- I - acompanhar os processos e atividades de ensino desenvolvidos na UFLA, com vistas à qualificação dos cursos de graduação, tendo como premissa a interface ensino-aprendizagem;
- II - oferecer suporte à gestão acadêmica e pedagógica da UFLA, quanto à organização e planejamento de ações formativas direcionadas aos docentes e discentes em função dos resultados da avaliação.

Art. 3º Os resultados e os dados obtidos a partir da coleta de informações no Programa AVALIE tornar-se-ão subsídios para:

- I - os gestores da Universidade, no que tange à tomada de decisões que permitirão planejar ações, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- II - qualificar e melhorar os processos de ensino e de aprendizagem desenvolvidos pela UFLA em seus diferentes cursos de graduação;
- III - propiciar um diagnóstico contínuo dos cursos de graduação da UFLA e, de posse desses dados, realizar processo de gestão acadêmico pedagógica dos cursos de graduação;
- IV - obter a visão dos discentes e dos docentes acerca dos processos de ensino e de aprendizagem, no âmbito da oferta dos componentes curriculares dos cursos de graduação da UFLA, oportunizando a identificação de práticas exitosas ou ainda de situações dilemáticas e desafiadoras existentes;
- V - fornecer subsídios para a avaliação de estágio probatório docente em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 3º da Resolução CUNI nº 12/2017, no quesito que diz respeito à avaliação dos docentes pelos discentes;
- VI - fortalecer a cultura de avaliação institucional.

Art. 4º O Programa AVALIE desenvolverá suas ações realizando avaliações junto ao corpo discente e docente da UFLA.

§1º Nas ações de avaliação realizadas pelos discentes em relação aos componentes curriculares e atuação do docente, o programa receberá a denominação de Programa AVALIE DISCENTE.

§2º Nas ações de avaliação realizadas pelos docentes acerca da execução do componente curricular e atuação dos discentes, o programa receberá a denominação de Programa AVALIE DOCENTE.

§3º O Programa AVALIE poderá, ainda, receber outras denominações a depender de sua aplicação direcionada a outros segmentos da comunidade acadêmica da UFLA.

Art. 5º A avaliação das atividades de ensino será obtida por meio da aplicação de instrumento(s) de avaliação testado(s) e validado(s) pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).

§1º O instrumento de avaliação utilizado constitui-se de questões fechadas e abertas com ênfase nos aspectos didático-pedagógicos.

§2º As informações fornecidas no questionário são sigilosas, garantindo-se o anonimato dos respondentes.

Art. 6º Semestralmente, a PROGRAD, por intermédio da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE), realizará o processo de avaliação em data e plataforma virtual divulgados em seu sítio eletrônico.

Art. 7º Os resultados do Programa AVALIE DISCENTE e AVALIE DOCENTE, separados por curso, serão enviados aos coordenadores de curso no formato de relatórios, assim como um extrato das avaliações será divulgado no site eletrônico da DADE.

Art. 8º Os docentes responsáveis por componentes curriculares avaliados, poderão consultar as avaliações no ambiente Campus Virtual - Autoavaliação Institucional, disponível em [www.campusvirtual/avalie](http://www.campusvirtual/avalie).

Parágrafo único. Os resultados das avaliações ficarão disponíveis no ambiente supracitado para consulta dos docentes pelo período máximo de um ano após o término do período avaliativo.

Art. 9º Serão disponibilizados para as respectivas chefias de Departamento e diretoria da Unidade Acadêmica, os dados relativos aos componentes curriculares ofertados sob sua responsabilidade, no formato de relatório específico, mediante solicitação devidamente formalizada à DADE.

Art. 10. Os casos omissos inerentes à aplicação desta Resolução serão avaliados e decididos pela PROGRAD, em colaboração com as Diretorias das Unidades Acadêmicas.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa PRG nº 04/2020.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de setembro de 2021.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
**Pró-Reitor de Graduação**